



**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025-SAS**  
Processo SCC 16267/2024

- 1. OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- 2. FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para construção de estrutura predial com 08 (oito) salas de aula para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de repasse pela CONCEDENTE.
- 4. PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Verde Vida Programa Oficina Educativa, inscrita no CNPJ sob nº 00.855.838/0001-67.
- 5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
- 6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: [gecon@sas.sc.gov.br](mailto:gecon@sas.sc.gov.br)
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

*“Lei Federal nº 13.019/2014:*

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”*

*“Decreto Estadual nº 1.196/2017:*

*Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas*

*§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.*

Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção



social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

*“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.*

*[...]*

*§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.”*

**8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO:** Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Verde Vida Programa Oficina Educativa executa atividades de defesa de direitos sociais para 160 crianças e adolescentes, com idade entre 06 e 17 anos, através de 15 oficinas educadoras;

Considerando que a OSC possui a missão de “atender 500 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social até 2030, viabilizando recursos financeiros, humanos, físicos e materiais necessários”;

Considerando que a OSC está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó (CMAS) através da Inscrição nº 009i/2013, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó (CMDCA), através do Registro nº 006/2014 e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), através da Resolução nº 031/2002, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.742/1993 e demais normativas vigentes;

Considerando que a ampliação das instalações da OSC minimizará problemas sociais ao fortalecer o vínculo das crianças e adolescentes, contribuindo para o aumento do número de crianças e adolescentes atendidos pela instituição;

Considerando a importância da atuação da OSC em prol da sociedade catarinense, a construção de novas salas de aulas auxiliará na redução do envolvimento de menores na traficância e colaborará para o desenvolvimento da região leste do Município de Chapecó;

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e situação dos defensores humanos;

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a OSC Verde Vida Programa Oficina Educativa, como comprovado na autorização do Concedente para prosseguimento dos trâmites de celebração da parceria (fl. 124), na Deliberação nº 020-2025 – Fundo Social (fls. 17-18) e no Ofício de solicitação protocolado pela Entidade (fl. 02).

**9. CONCLUSÃO:** Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 16267/2024.

**TORNA-SE PÚBLICO PARA OS INTERESSADOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela OSC Verde Vida Programa Oficina Educativa, em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

Adeliana Dal Pont

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **D36D9BP6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 20/02/2025 às 18:12:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjY3XzE2MjgwXzlwMjRfRDM2RDICUDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016267/2024** e o código **D36D9BP6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.